



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de São João do Jaguaribe, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal Nº **510/2005 de 14 de novembro de 2005**, órgão consultivo, normativo de promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, controlador da Política de Proteção dos Direitos dos Idosos em todos os níveis e áreas de atuação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cumprirá e fará cumprir as normas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como outras normas pertinentes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.4º - Na consecução das atribuições e sua competência, cabe ao Conselho:

I - Formular, através de resoluções, a Política de Promoção e Defesa dos Direitos dos Idosos, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, fixando prioridades para consecução de ações, captação e aplicação de recursos;

- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos dos idosos, indicando modificações necessárias;
- III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a atualização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V – Zelar pela efetivação da descentralização política-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII – Promover proteção jurídico-social do idoso;
- VIII – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;
- IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo do idoso;
- X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI – Elaborar e aprovar, o seu Regimento Interno;
- XII – Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção de defesa dos direitos do idoso.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgão ou Entidades Governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II – De órgãos ou entidades Não-Governamental

- a) Representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo Fórum do Idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 6º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.



Art. 7º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamental serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, que forem escolhidos por seus membros integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois). Podendo ser reconduzidos por igual período.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 9º - Ficam criadas as comissões permanentes do CMDI:

- I – Comissão de Política de Atendimento;
- II – Comissão de Comunicação e Divulgação;
- III – Comissão de Registro e Inscrições de Entidades;
- IV – Comissão de análise de projetos

§ 1º - O funcionamento e as atribuições dos membros integrantes destas Comissões Permanentes serão definidos através de Resolução.

§ 2º - Os Conselheiros membros das Comissões tomarão posse no ato da Eleição da Plenária do CMDI, do respectivo mandato.

Seção III

Das Funções, Direitos e Deveres do Conselheiro.

Art. 10º - Os Conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os princípios que norteiam o Estatuto do Idoso e com as diretrizes

estabelecidas na Política de Atendimento dos Direitos dos Idosos do Município de São João do Jaguaribe.

Art. 11º - Os Conselheiros titulares e suplentes participarão assiduamente de todas as reuniões estabelecidas por este Regimento Interno, sendo oficiado, no início de cada gestão, aos chefes imediatos dos conselheiros governamentais, bem como às Entidades representativas, sobre a necessária assiduidade.

§ 1º - As ausências imprevistas deverão ser comunicadas tão logo seja possível.

§ 2º - Após 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, estando o titular ausente, o presidente notificará ao respectivo suplente a sua titularidade temporária.

Art. 12º - É assegurado ao Conselheiro o livre acesso aos órgãos governamentais e não governamentais para levantamento de informações.

§ 1º - É assegurado, também, na forma do *caput* deste artigo, investigações e solicitações de medidas corretivas ou formativas, após aprovação e autorização da Plenária.

§ 2º - Quando se fizer necessária intervenção de caráter corretivo e/ou formativo nas Entidades, estas serão discutidas e se necessária encaminhadas em plenária do Conselho.

§ 3º - É vedado ao Conselheiro, usar de sua condição para influenciar ou obter vantagens, para si ou para outrem. Da mesma forma, somente poderá atuar em nome do Conselho, após prévia aprovação e autorização pelos 2/3 da Plenária.

§ 4º - É vedada a abstenção do voto pelo Conselheiro.

Art. 13º - Compete ao Conselheiro:



- I - Acatar e fazer cumprir as decisões do conselho;
- II - Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do conselho, estabelecidas na Lei Municipal nº 510/2005 de 14 de Novembro de 2005;
- III - Submeter-se ao Regimento Interno;
- IV - Votar e ser votado;
- V - Opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar propostas, projetos e programas; representar por designação, a entidade, fora e dentro do Município;
- VI - Assinar, em livro próprio, as reuniões as quais comparecer;
- VII – Indicar nomes de profissionais da área técnica para consecução de estudos e projetos específicos;
- VIII – Decidir e agir naquelas situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento ao idoso;
- IX – Comunicar a Presidência o impedimento da Entidade a qual representará quanto à sua possível recondução para a gestão seguinte, tendo em vista, a mesma ter tido assento no CMDI, por suas funções.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro suplente, compete todos os incisos deste artigo, com exceção do inciso IV, quando presente o Conselheiro Titular.

Sessão IV Dos cargos do Conselho

Art. 14º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

§1º - A Diretoria Executiva com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, respeitando alternadamente a origem de suas representações, é composta por:



- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) 1 °Secretário
- d) 2° Secretário

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes e com mandato de 01 ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 15º - A escolha dos Conselheiros para ocupação dos cargos previstos ocorrerá através de votação secreta pelos Conselheiros titulares.

§ 1º - Havendo empate será procedida uma nova eleição para o cargo.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho Municipal legalmente, em juízo ou fora dele, dentro e fora do Município;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias extraordinárias;
- III - Assinar documentos do conselho;
- IV- Encaminhar solicitações de informações, fazer consultas, convocações ou convites a autoridades competentes e entidades públicas e privadas;
- V - Firmar convênios e contatos nacionais, internacionais e requisitar profissionais da área técnico-científica para eventos, estudos e pesquisas, após aprovação do Conselho;
- VI - Requisitar, junto à Prefeitura Municipal, após aprovação do Conselho, equipamento pessoal administrativo para funcionamento do Conselho Municipal;
- VII - Resolver os casos imprevistos contidos neste Regimento Interno;
- VIII - Autorizar despesas do Fundo Municipal, desde que aprovada por 2/3 em plenária do Conselho.



Art. 17º- Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos e assumir o cargo, em caso de afastamento do mesmo;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;
- III - Representar o Conselho em eventos quando o presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível.

Art.18º - No caso do presidente e do vice-presidente estarem impossibilitados de representar o Conselho será designado outro Conselheiro de acordo com aprovação da maioria dos membros ou, sendo urgente de tal forma que não haverá tempo hábil para ser submetido à plenária, por indicação do presidente, dando preferência a membros da Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões do Conselho e manter atualizada a documentação para ser apresentada em plenária, de acordo com o expediente da Secretaria Executiva do CMDI;
- II - Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do CMDI.
- III - Supervisionar todas as demais atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- IV - Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, em conjunto com a Secretaria Executiva do CMDI.

Art. 20º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o Secretário em todos os seus impedimentos;



II - Colaborar, quando solicitado, com o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro

I - Coordenar os serviços gerais da tesouraria e da contabilidade do CMDI, registrar em livro próprio e acompanhar a movimentação do respectivo fundo junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, solicitando, trimestralmente, a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser apresentada em plenária para aprovação e publicada, em conjunto, no órgão oficial do Município;

II - Opinar nas propostas de aplicações anuais de recursos do Fundo, elaboradas pelo Conselho para posterior aprovação, ou não, em plenária;

III - Manter estreito relacionamento com o setor responsável pela contabilidade da PMSJJ;

IV - Assessorar a presidência do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva, no preenchimento dos recibos de doações fornecidos às pessoas jurídicas ou físicas que solicitarem para fins de dedução no imposto sobre a renda.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos;

II - Colaborar com o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições.

Art. 23º - Compete aos Conselheiros Fiscais, fiscalizar as contas, orçamentos e balancetes do Conselho.



Art. 24º - Compete aos suplentes dos Conselheiros Fiscais, colaborar nas suas atribuições e substituí-los.

Art. 25º – Os membros da Comissão do Fundo Municipal, em número de seis, sendo três titulares e três suplentes, tomarão posse juntamente com os membros da Diretoria.

Seção V

Da Secretaria Executiva do CMDI

Art. 26º - A (o) Secretária (o) Executiva (o) é funcionária (o) cedido pelo Poder Público Municipal, sendo-lhe atribuídas (o) as seguintes funções, dentre outras:

- I - Organizar o recebimento e expedição de correspondência e arquivar documentos;
- II - Informar à Presidência os compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas discutidas;
- III - Supervisionar todas as demais atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- IV - Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, com o Colegiado;
- V - Manter o Conselho informado sobre os Programas Governamentais e não Governamentais, de dentro e fora do país, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a promoção do idoso;
- VI - Assinar, nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, pareceres, deliberações e ordens de serviço;
- VII - Manter em dia os livros de posse e presença dos Conselheiros;
- VIII - Controlar a frequência dos Conselheiros, comunicando à presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento, para as providências cabíveis;
- IX - Preencher os recibos para a isenção de Imposto de renda, solicitados pelo contribuinte;
- X - Assessorar os conselheiros quando solicitado.



Parágrafo Único: O Poder Público cederá pelo menos um servidor de nível médio, para a função de Apoio Administrativo à Secretaria Executiva do CMDI, a quem ficará subordinado.

Seção VI

Da Assessoria Jurídica e Técnica

Art. 27º - O CMDI deverá possuir uma assessoria jurídica e uma assessoria técnica. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Seção VII

Das Comissões de Assessoria Técnica

Art. 28º - O Conselho Municipal poderá, com aprovação por 2/3 da plenária, constituir comissões, em caráter temporário ou permanente, para prestar-lhe assessoria em áreas técnico-científicas administrativa, financeira, contábil e jurídica.

§ 1º - O Conselho Municipal poderá criar uma Comissão de Assessoria Técnica permanente/e ou temporariamente, para elaborar pareceres, estudos, conferências, planos de aplicação, programas, projetos, pesquisas e firmar convênios, atendendo aos interesses da política municipal dos direitos do idoso.

§ 2º - As comissões de Assessoria serão chefiadas por profissionais de áreas técnicas da administração pública direta ou indireta, sendo que os nomes sugeridos serão submetidos à apreciação e aprovação da plenária do Conselho Municipal;

§ 3º - As Comissões serão constituídas por profissionais que o Conselho Municipal solicitará aos órgãos governamentais entre servidores da administração direta e indireta municipal, estadual e federal e entre profissionais de órgãos não governamentais;



§ 4º - Os profissionais designados para exercerem funções de Assessoria Técnica Administrativa não serão remunerados;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Do Plenário

Art. 29º - O plenário é fórum máximo do Conselho Municipal, que funcionará regularmente em sessões ordinárias a serem decididas em resolução própria e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, através de comunicação oral e/ou escrita.

Art. 30º - As reuniões Ordinárias obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável à presença de 2/3 de seus membros titulares, que assinarão o livro de presença.

Art. 31º - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura pelo Presidente ou pessoa designada;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV - Avisos, comunicações, registros de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;
- V - Seleção de temas para a pauta da próxima reunião;
- VI - Encerramento.

§ 1º - O prazo de duração das reuniões será de no máximo 02 (duas) horas.

§ 2º - No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente convocará uma reunião extraordinária, se necessário for.

§ 3º - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste em pauta, salvo decisão contrária da plenária, hipótese em que a matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados.

§ 4º - O Conselheiro que quiser se manifestar deverá se inscrever com o coordenador da reunião, não podendo sua fala, ultrapassar dez minutos.

§ 5º - De cada reunião do Conselho Municipal será lavrada uma ata.

Art. 32º - Cada Conselheiro tem direito de um voto, não sendo permitido o voto por procuração, nem abstenção.

§ 1º - A votação poderá ser através de escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 2º - As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho direito de definir empates.

§ 3º - O suplente pode votar, quando estiver substituindo seu titular, em caráter oficial.

Art. 33º - Os Conselheiros poderão convidar autoridades e pessoas da comunidade para participarem das reuniões.

§ 1º - O público, e convidados especiais terão direito a voz, por prazo estabelecido pela presidência, mas não terão direito a voto.

SEÇÃO II

Das Ausências, Licenças e Impedimentos.

Art. 34º - São consideradas ausências justificadas:

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Rua Pedro Paulo, 141 – Centro – CEP: 62.965-000
Telefone (88) 3420-1222
E-mail: cmdisjj@yahoo.com.br



- I - Afastamento temporário para cumprir obrigações funcionais;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Férias;
- IV- Participação em congresso, curso ou seminário, dentro e fora do Município, em caráter inadiável;
- V - Doença ou morte de familiares;
- VI - Convocações para prestação de serviços públicos especiais.

§ 1º - O afastamento de que trata o inciso I do presente artigo, deverá ser comunicado ao Conselho, de acordo com as seguintes condições:

- a) Para o Conselheiro Não-Governamental, a Entidade respectiva deverá enviar declaração especificando os motivos e o prazo do afastamento, não podendo ser superior a 90 dias consecutivos ou 120 dias intercalados, durante o mandato de 02 anos. Ultrapassado esse prazo ocorrerá a substituição do Conselheiro (Entidade), assumindo a Titularidade definitiva o respectivo suplente e, como novo suplente, será convocado o Conselheiro representante da Entidade pela ordem de classificação obtida no processo eleitoral.
- b) Para o Conselheiro Governamental, será obedecido o mesmo prazo, se omissos no respectivo estatuto, devendo requerer por escrito e justificado o afastamento, devidamente assinado por ele e seu superior imediato. No caso de ultrapassar o prazo estipulado por este regimento ou pelo respectivo estatuto do órgão governamental, deverá ser indicado outro Conselheiro em substituição, pelo que o CMDI, oficiará ao órgão para as devidas informações.

§ 2º - O Conselheiro poderá requerer por escrito e devidamente justificado, afastamento temporário por motivo particular desde que não ultrapasse a 90 dias consecutivos ou 120 dias intercalados, durante o mandato de 02 anos, sendo que a respectiva Entidade deverá enviar outro representante para substituição eventual.



SEÇÃO III Das Penalidades

Art. 35º - São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Municipal:

I - Advertência

II - Destituição

Art. 36º - O Conselheiro poderá ser advertido, por decisão do Conselho, quando faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias do Conselho, num período de 30 (trinta) dias ou descumprir os deveres estabelecidos neste Regimento, assegurado o direito de defesa.

Art. 37º - O Conselheiro poderá ser destituído, sempre garantida à ampla defesa, quando:

I - Descumprir suas funções, com deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho Municipal, concedida ao interessado.

II - For condenado por prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código penal, ou legislação vigente.

Art. 38º - Havendo destituição de um Conselheiro Titular, o suplente assumirá o cargo automaticamente e, sendo destituído o suplente, será empossado o representante da entidade não governamental por ordem de classificação no processo eleitoral e, sendo governamental, será solicitada substituição pelo CMDI ao órgão respectivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisão de



2/3 dos membros do Conselho Municipal, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 40º - O cargo de Presidente do CMDI, escolhido por eleição dentre seus membros, será alternadamente exercido por um conselheiro governamental e não governamental, bem como guardadas as mesmas proporções na composição da diretoria executiva, desde que apresentada à devida candidatura e de sua chapa;

§ 1º - A eleição e posse da Diretoria Executiva deverão ser realizadas no máximo em 15 dias após a eleição dos membros do CMDI;

§ 2º - Até a posse da nova diretoria executiva, responderá pelo CMDI a antiga diretoria executiva do mesmo.

Art. 41º - O CMDI, através de seu presidente, ou por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias para fins comemorativos ou não, em sede própria ou em sede de terceiros, cedida gratuitamente.

Art. 42º - Quaisquer das Entidades registradas no CMDI poderão solicitar informações sobre a atuação do Conselho, sendo as mesmas prestadas no prazo de 30 dias.

Art. 43º - A entidade da sociedade civil ou poder público que desejar efetuar a substituição de seu representante, junto ao CMDI, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 dias.

Art. 44º - O Conselheiro Municipal, quando em atividade extra (conferências, estudos, viagens, cursos, etc), desde que de interesse do CMDI, poderá ser ressarcidos nas suas despesas, sendo que, deverá haver parecer do Conselho.

Art. 45º - O presente regimento poderá sofrer alterações em virtude de modificação na legislação municipal pertinente, uma vez a ocorrência da Reforma Administrativa da



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 47º - As pautas das Reuniões Plenárias poderão ser enviadas aos Conselheiros Municipais, pelo menos 03 (três) dias antes da data de Convocação.

Parágrafo Único - A pauta da Reunião Ordinária Plenária deverá ser confeccionada pelo Presidente, Secretário, Secretaria Executiva e outros Conselheiros quando convocados para tal.

Art. 48º - O Conselheiro Municipal ao tomar posse, deverá receber uma cópia do Regimento Interno para fins de conhecimento e cumprimento das normas nele insculpidas.

Art. 49º - As Sessões do Conselho serão públicas e procedidas de ampla divulgação, se possível for.

Art. 50º - Na vacância do Presidente, assume automaticamente o Vice-Presidente que completará o mandato, o novo Vice-Presidente será eleito em plenária.

Art. 51º - Ao receber o pedido de afastamento de Conselheiro, apresentado por terceiros (pessoa física ou jurídica), mesmo com robustas provas de infringências às normas estatutárias ou legais, será levado à Plenária e à Diretoria, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

Art. 52º - A nova Diretoria, ao tomar posse, deverá dar continuidade aos trabalhos da Diretoria anterior.

Art. 53º - O presente Regimento Interno deverá entrar em vigor na presente data.

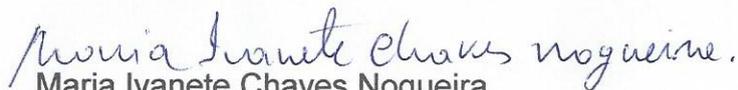
São João do Jaguaribe, 10 de Março de 2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

Maria Ivanete Chaves Nogueira.
Francisca Luene Almeida Oliveira
Elizante Cândido de Souza

Maria Georgiana Chaves Rocha
Aline Maria Barbosa Guimaraes
Gledson Chaves de Oliveira


Bruna Alves de Lima Chaves


Maria Ivanete Chaves Nogueira

Presidente do CMDI

Biênio 2013 - 2015